



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 041.00012/2023-06
INTERESSADO:

PROCESSO Nº: 041.00012/2023-06

PROC. Nº: 00202/23

PLL Nº: 93/23

Reconhece o estado de emergência climática, prevê a elaboração de plano para a transição sustentável e estabelece meta de neutralização das emissões de gases de efeito estufa no Município de Porto Alegre até 2050.

Senhor Presidente da Reunião Conjunta de Comissões,

I. RELATÓRIO

Vem a esta Reunião, sob relatoria desta vereadora que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa, que reconhece o estado de emergência climática, prevê a elaboração de plano para a transição sustentável e estabelece meta de neutralização das emissões de gases de efeito estufa no Município de Porto Alegre até 2050.

A Procuradoria da Casa, em parecer prévio, considerou não haver óbice jurídico à tramitação da matéria.

O PLL foi encaminhado pelo autor a esta reunião conjunta, em que fui designada relatora.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De pronto, verifica-se que o tema é de interesse local e não aborda matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Logo, tem-se a constitucionalidade, legalidade e organicidade da proposição.

O Brasil enfrenta desigualdades sociais e territoriais devido ao aquecimento global, com a necessidade urgente de políticas públicas efetivas de adaptação aos eventos climáticos extremos. Desastres recentes,

como enchentes e deslizamentos de terra, revelam a falta de ação do poder público e das instituições privadas na gestão das mudanças climáticas. É essencial responsabilizá-los por sua omissão e ações ilegais. Um exemplo triste ocorreu no litoral norte de São Paulo, com chuvas intensas que bateram recordes históricos. Recife também enfrenta tragédias evitáveis devido a altos índices pluviométricos. Mais de 500 pessoas morreram em 2022 devido aos impactos das chuvas em várias regiões do Brasil. É necessário converter promessas políticas em ações imediatas, estruturais e antirracistas, priorizando medidas de adaptação climática e garantindo a participação das populações afetadas.

Os governos federal, estaduais e municipais estão acompanhando as situações de crise climática no Brasil, mas é preciso transformar promessas em ações imediatas. É inaceitável que a mobilização ocorra apenas após tragédias, ignorando a obrigação legal de abordar sistematicamente a prevenção, mitigação, preparação, reparação, resposta e recuperação em desastres. As políticas de adaptação climática devem priorizar áreas em risco, considerar conhecimentos locais e soluções, e promover medidas de resiliência e sustentabilidade, integradas a outros direitos humanos. Internacionalmente, a implementação de medidas efetivas de adaptação para países vulneráveis, como o Brasil, enfrenta desafios. É essencial avançar na operacionalização de sistemas jurídico-institucionais para lidar com as perdas e danos decorrentes da crise climática e da falta de medidas adequadas de adaptação, atendendo às demandas dos territórios.

Portanto, o Projeto de Lei em análise é de extrema importância para o município, servindo como um primeiro passo no enfrentamento a estas questões ambientais que devem ser priorizadas pelos membros desta Casa.

III. CONCLUSÃO

Em consequência ao exposto, concluo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação e, por ser meritório, pela **APROVAÇÃO** da proposição.

À consideração superior.

Vereadora Karen Santos (PSOL)

Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 29/05/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0563324** e o código CRC **C6A95172**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 043/23 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM** contido no doc 0563324 (SEI nº 041.00012/2023-06 – Proc. nº 0202/23 - PLL nº 093), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **EMPATADO** em **votação nominal** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 29 de maio de 2023.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Claudio Janta: **CONTRÁRIO**

Vereadora Comandante Nádia: **CONTRÁRIO**

Vereador Engº Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Airto Ferronato: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **FAVORÁVEL**

Vereador João Bosco Vaz: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Vereadora Karen Santos – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **NÃO VOTOU**

Vereador Jessé Sangalli: **CONTRÁRIO**

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Vereador José Freitas – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Cláudia Araújo - Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Lourdes Sprenger: **CONTRÁRIO**

Vereador Aldacir Oliboni: **FAVORÁVEL**

Vereadora Mônica Leal: **CONTRÁRIO**

Vereadora Psicóloga Tanise Sabino: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 30/05/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0564006** e o código CRC **BC88048D**.